



Relatório Técnico CRE 02/2022

**Respostas das Contribuições à Consulta Pública 28/2022
- Regulamentação do Programa Regulatório de Pesquisa,
Desenvolvimento e Inovação em Serviços de
Saneamento Básico e Instituição do Manual Técnico do
Programa.**

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE)

Maio de 2022

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior – Diretor Geral
Rodrigo Bicalho Polizzi – Diretor
Stefani Ferreira de Matos - Diretor

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão – Coordenador
Vanessa Miranda Barbosa – Assessora

Gerência de Regulação Tarifária:

Daniel Rennó Tenenwurcel – Gerente
Gustavo Vasconcelos Ribeiro
Kelly Silveira Gomes Neves
Lucas de Carvalho Marinho Teixeira
Vinicius Yudi Ozaki
Gustavo Moreira Rezende - Estagiário
Pedro Henrique de Matos Araújo - Estagiário

Gerência de Fiscalização Econômica:

Rômulo José Soares Miranda – Gerente
Antônio César da Matta de Jesus
Vinícius Sales Fraga

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	4
1.DISTRIBUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	5
2.CONSOLIDAÇÃO DAS RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	6
APÊNDICE	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

1. INTRODUÇÃO

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) publicou, em 28 de junho de 2021, a Resolução Arsaie-MG nº 154, que homologou a 2ª Revisão Tarifária Periódica (2ª RTP) da Copasa. O art. 21 do Anexo II da referida resolução instituiu, no âmbito da 2ª RTP, o Programa Regulatório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PRPDI) para o novo ciclo tarifário, e estabeleceu que a Arsaie-MG elaboraria o manual técnico.

A partir disso, a Arsaie-MG promoveu a Consulta Pública nº 28/2022 e a Audiência Pública nº 40/2022, com a finalidade de colher contribuições que subsidiarão a ARSAE-MG na regulamentação do Programa Regulatório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Serviços de Saneamento Básico e instituição do Manual Técnico do Programa

Ao disponibilizar e incentivar o acesso público para o debate sobre o tema, a Arsaie-MG busca fortalecer o processo de participação social, envolvendo a maior gama possível de atores na discussão, visando estabelecer os procedimentos de funcionamento do Programa Regulatório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PRPDI).

Tendo sido devida e tempestivamente disponibilizados todos os documentos técnicos pertinentes no endereço eletrônico da Arsaie-MG, foi aberto prazo para que, no período de 29 de março a 29 de abril de 2022, usuários, prestadores de serviços, órgãos de defesa do consumidor, representantes do titular e demais interessados pudessem participar por meio de intercâmbio documental. Desta forma, as contribuições foram enviadas, para o endereço eletrônico definido para o processo em questão (consultapublica28@arsae.mg.gov.br).

Em paralelo à Consulta Pública 28/2022, a agência realizou a Audiência Pública 40/2022 no dia 11 de abril de 2022, quando foi aberta oportunidade para manifestações orais a respeito dos temas tratados por todos os interessados previamente inscritos.

A partir disso, a Arsaie-MG apreciou as contribuições endereçadas a agência, e elaborou respostas sobre os temas tratados na consulta pública, como forma de ampliar o diálogo entre as partes interessadas.

As contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública 28/2022 com as respostas e esclarecimentos da Arsaie-MG, encontram-se consolidadas no presente relatório técnico.

2. DISTRIBUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

Conforme orientações dispostas nos documentos pertinentes à Consulta Pública 28/2022 e à Audiência Pública 40/2022, foram disponibilizados no endereço eletrônico da Arsae-MG a proposta do Manual Técnico, a minuta de Resolução que o regulamenta e os demais documentos que fundamentam a proposta da agência, bem como o Aviso da Consulta Pública e da Audiência Pública.

Esse conjunto de documentos foi elaborado e disponibilizado para consulta dos participantes e demais interessados que puderam conhecer a proposta regulamentação do Programa Regulatório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Serviços de Saneamento Básico da Arsae-MG e do Manual Técnico do Programa.

Foi recebida manifestação no modelo do formulário disponibilizado pela Arsae-MG apenas de 1 participante da Consulta Pública 28/2022, totalizando 12 contribuições consideradas válidas, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Distribuição dos Contribuidores

Participantes da Consulta Pública 23/2021	Quantidade de Contribuições
Copasa	12
Total	12

Além das respostas às contribuições recebidas por meio de formulário, houve manifestações orais de três participantes, dois oriundos da própria Copasa e um representante do município de Conquista, na Audiência Pública 40/2022. As contribuições recebidas na audiência foram respondidas durante o evento e se encontram disponíveis no canal do YouTube da Arsae-MG. Algumas contribuições foram reproduzidas nas contribuições por escrito enviadas no âmbito da Consulta Pública e foram mais detalhadamente respondidas neste relatório.

A seguir, se encontra a consolidação de todas as contribuições apuradas sobre os aspectos válidos da Consulta Pública 28/2022, organizado conforme principal assunto abordado na contribuição, acompanhadas de suas respectivas respostas e esclarecimentos.

3. CONSOLIDAÇÃO DAS RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

Quadro 1 – Plano Plurianual

Participante da Consulta	Copasa
Documento para contribuição	Manual Técnico CRE nº 01/2021
Seção e Página do Documento	Item 4.3– página 06
Contribuição	
Sugere-se a seguinte complementação do texto: “...Os objetivos devem estar relacionados a benefícios para a prestação como, por exemplo, aumento da eficiência operacional, melhoria da qualidade da prestação de serviços e ganhos a serem compartilhados....”	
Resposta	
Contribuição acatada.	

Quadro 2 – Plano Plurianual

Participante da Consulta	Copasa
Documento para contribuição	Manual Técnico CRE nº 01/2021
Seção e Página do Documento	Item 4.5– página 07
Contribuição	
Sugere-se a seguinte complementação das linhas temáticas: i. Melhoria de processos de projeto, construção, operação e manutenção de sistemas de água e esgotos; xi. Inovação, relacionamento e melhoria da experiência do cliente; xii. Reaproveitamento de resíduos sólidos, subprodutos e biogás no processo de tratamento; Novas linhas temáticas sugeridas: -Inteligência operacional e sistemas preditivos; -Geoprocessamento e modelagens hidráulicas; -O&M e eficiência organizacional	
Resposta	
Contribuição acatada.	

Quadro 3 – Elaboração de Projetos de PDI

Participante da Consulta	Copasa
Documento para contribuição	Manual Técnico CRE nº 01/2021
Seção e Página do Documento	Item 5.2 – página 12 – item VIII Item 5.4 – página 13
Contribuição	
<p>No manual do PRPDI estão previstos: “Projetos não caracterizados como PDI: item VIII. Implantação de projetos já realizados ou em execução”.</p> <p>“Todos os projetos a serem realizados, estratégicos ou regulares, deverão ser informados à agência, antes do início de sua realização, por meio de documentação eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no processo específico destinado ao PRPDI.”</p> <p>A COPASA sugere que, nos meses iniciais do programa, a agência aceite que projetos que já tenham iniciado (mas que estejam em seus estágios iniciais) ou que estejam a iniciar, sejam considerados para o PRPDI, desde que informados para a agência assim que o programa for aprovado por meio da documentação eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no processo específico destinado ao PRPDI</p>	
Resposta	
<p>Contribuição acatada, com ressalvas.</p> <p>A Arsaie-MG não vê impedimentos para inclusão de projetos em andamento no âmbito do PRPDI. Contudo, o prestador deverá adequar o projeto em andamento às regras do programa; apresentando o planejamento das próximas etapas a serem desenvolvidas conforme roteiros previstos nos Anexos I e II do manual de PRPDI.</p> <p>Da mesma forma, no Relatório Final do Projeto e no Relatório de Execução Financeira, o prestador deverá apresentar as informações referentes as etapas desenvolvidas com os recursos do Programa. Assim, o cadastro, a avaliação e a prestação de contas das etapas subsequentes do projeto em andamento a serem executadas com recursos do programa deverão seguir as instruções já estabelecidas no manual de PRPDI. Destaca-se que despesas do projeto realizadas antes do cadastro do projeto junto à agência não serão reconhecidas como despesas do PRPDI. Desse modo, os projetos mencionados pela Copasa em sua contribuição, caso iniciados antes do começo do programa, não terão seus custos cobertos em sua totalidade pelos recursos do PRPDI, mas apenas os valores que disserem respeito a etapas subsequentes devidamente cadastradas e com contas prestadas conforme as regras do manual.</p>	

Quadro 4 – Elaboração de Projetos de PDI

Participante da Consulta	Copasa
Documento para contribuição	Manual Técnico CRE nº 01/2021
Seção e Página do Documento	Item 5.2 – página 12
Contribuição	
Sugere-se a seguinte complementação de texto: “...Entretanto, uma vez que o funcionário ou um terceiro participe de algum projeto de PD&I de interesse da COPASA e comprovada a compatibilidade do tema de pesquisa de mestrado ou doutorado com a linha temática do projeto, a agência considerará os custos das especializações e das pesquisas na tarifa. A comprovação se dará a partir de análise da dissertação de mestrado ou tese de doutorado do funcionário ou de terceiro partícipe.	
Resposta	
Contribuição acatada, com ressalvas A inclusão de custos de especializações e pesquisas realizadas por membros da equipe do projeto de PDI, mesmo que não seja funcionário do prestador é válida. A consideração dos custos das especializações e das pesquisas de um terceiro na tarifa será aceita desde que o mesmo já esteja inserido no projeto, de modo claro e expresso.	

Quadro 5 – Elaboração de Projetos de PDI

Participante da Consulta	Copasa
Documento para contribuição	Manual Técnico CRE nº 01/2021
Seção e Página do Documento	Item 5.6 – página 14
Contribuição	
Sugere-se a seguinte complementação de texto: “...É importante que fique claro que se um projeto estratégico for rejeitado na avaliação prévia, ele não poderá ser realizado com recursos do PRPDI, o que não impede sua realização por meio de recursos próprios da Companhia, caso seja de seu interesse empresarial, mesmo que a intenção do prestador seja de realizá-lo via chamada externa, com avaliação futura na modalidade expressa.”	
Resposta	
Contribuição parcialmente acatada. A agência entende que há uma ambiguidade no texto proposto pela Copasa. Portanto o texto será reescrito da seguinte forma: <i>“É importante que fique claro que se um projeto estratégico for rejeitado na avaliação prévia, ele não poderá ser realizado com recursos do PRPDI. Portanto, a Copasa não poderá utilizar para este projeto já rejeitado uma chamada externa com a avaliação futura na modalidade expressa. Contudo, isso não impede sua realização por meio de recursos próprios da Companhia, caso seja de seu interesse empresarial.”</i>	

O ajuste visa deixar mais claro que projetos rejeitados não poderão ser realizados com recursos do PRPDI, mesmo via chamada externa, mas que o prestador tem autonomia para realizá-los com recursos próprios quando entender pertinente.

Quadro 6 – Elaboração de Projetos de PDI

Participante da Consulta	Copasa
Documento para contribuição	Manual Técnico CRE nº 01/2021
Seção e Página do Documento	Item 5.7 – a – página 14 e 15
Contribuição	
<p>No manual está previsto: “(...) Os custos devem ser balizados pela média de preços praticada na região onde o projeto é executado”. Para agilizar a criação dos planos de trabalho dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, a COPASA sugere que, alternativamente, poderão ser considerados custos que já estejam padronizados e regulamentados pela Companhia em sua base de preços oficial.</p>	
Resposta	
<p>Contribuição acatada, com ressalvas</p> <p>É importante que os custos dos projetos de PDI sejam balizados pelos preços de mercado para garantir a eficiência do uso dos recursos do PRPDI. Existem diferentes metodologias para se avaliar os preços médios de mercado, como a pesquisa de mercado, o levantamento de orçamentos alternativos, consulta a diferentes bases de preços oficiais como os registros de preços do governo de Minas Gerais e a planilha referencial de preços da Seinfra, entre outras.</p> <p>A Arsaie-MG entende que a adoção da base de preços oficial da Copasa pode ser uma boa metodologia para balizamento de custos dos projetos a partir de preços de mercado. Cabe à própria companhia avaliar se os preços de sua base estão atualizados e aderentes à média do mercado no momento do planejamento e execução do projeto de PDI.</p> <p>Dessa forma, a Copasa pode utilizar sua base de preços interna. No entanto, no processo de fiscalização, caso a Arsaie-MG identifique preços que, mesmo tendo sido obtidos da base interna da companhia, se diferenciem muito de outras referências de mercado, ela poderá solicitar esclarecimentos adicionais e mesmo glosar os valores que se mostrarem injustificados e/ou ineficientes.</p> <p>Portanto, o texto do Manual Técnico será mantido, de maneira que cabe à Copasa avaliar a pertinência do uso de sua base de preços como balizador de preços de mercado.</p>	

Quadro 7 – Elaboração de Projetos de PDI

Participante da Consulta	Copasa
---------------------------------	--------

Documento para contribuição	Manual Técnico CRE nº 01/2021
Seção e Página do Documento	Item 5.7 – f – página 15
Contribuição	
<p>Sugere-se a seguinte complementação de texto: “...custeio de cursos de mestrado ou doutorado relacionados ao tema do projeto exclusivamente para membros da equipe do projeto (desde que o tema da dissertação ou tese esteja relacionado à linha temática do projeto) ou o custeio de partes de interesse de outras pesquisas de mestrado ou doutorado relacionadas ao tema do projeto, nesse último caso não limitadas necessariamente aos membros da equipe...”</p>	
Resposta	
<p>Contribuição não acatada</p> <p>Inicialmente, não foi apresentada nenhuma fundamentação para a contribuição. Ademais, a alteração proposta traria a possibilidade de uso de recursos do PRPDI em uma ampla gama de cursos de pós-graduação, sem necessariamente contribuir para o desenvolvimento dos projetos de PDI. Pesquisas de mestrado e doutorado com o mesmo tema de um projeto de PDI financiado pelo programa não necessariamente contribuem para os resultados do projeto, pois diferentes pesquisas sobre um mesmo tema podem ter objetivos e abordagens muito diferentes. Ressalta-se que as tarifas do prestador já consideram recursos destinados para a capacitação e treinamento dos funcionários da companhia. Destaca-se ainda que a ANEEL, principal referência nacional de programa regulatório para incentivo à pesquisa e desenvolvimento, permite o “custeio de cursos de pós-graduação relacionados ao tema do projeto exclusivamente para membros da equipe do projeto”, de forma que a Arsaie-MG entende ser prudente seguir a mesma regra.</p>	

Quadro 8 – Avaliação dos Projetos

Participante da Consulta	Copasa
Documento para contribuição	Manual Técnico CRE nº 01/2021
Seção e Página do Documento	Item 6.1 – página 16
Contribuição	
<p>Sugere-se a seguinte inclusão de texto no manual: A agência poderá realizar parceria para encaminhar os projetos a entidades ligadas ao fomento de pesquisas, que avaliarão os mesmos por meio dos critérios definidos neste manual. Ela ainda poderá contar com consultores externos para a referida avaliação. Os projetos deverão seguir o modelo exposto no Anexo I desta nota técnica. Faz-se a ressalva de que não deverão ser convidados a participar do julgamento dos projetos, consultores externos vinculados com empresas concorrentes ou potencialmente concorrentes da COPASA.</p>	
Resposta	
<p>Contribuição parcialmente acatada.</p> <p>Inicialmente, destaca-se que a Copasa não fundamentou a sugestão de inclusão da restrição aos convidados a participar do julgamento dos projetos de PDI.</p>	

Não obstante, a Arsa-e-MG entende que é necessário proteger a propriedade intelectual e informações privilegiadas da companhia.

Por outro lado, a Copasa propõe um escopo de restrição muito amplo e pouco objetivo, uma vez que o termo “potencialmente concorrentes” poderia acabar restringindo o convite ou contratação de apoio técnico de qualquer profissional da área de saneamento. Dessa forma, o texto foi alterado para:

“A agência poderá realizar parceria para encaminhar os projetos a entidades ligadas ao fomento de pesquisas, que avaliarão os mesmos por meio dos critérios definidos neste manual. Ela ainda poderá contar com consultores externos para a referida avaliação. Os projetos deverão seguir o modelo exposto no Anexo I desta nota técnica. Faz-se a ressalva de que não deverão ser convidados a participar do julgamento dos projetos, consultores externos vinculados à prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário concorrentes.”

Quadro 9 – Avaliação dos Projetos

Participante da Consulta	Copasa
Documento para contribuição	Manual Técnico CRE nº 01/2021
Seção e Página do Documento	Item 6.2 - d – página 17 e 18
Contribuição	
<p>Dentre os critérios de avaliação dos projetos, foi prevista a análise da qualificação da equipe de PDI e do gerente do projeto, este último com um peso diferenciado, considerando: “(...)participação em consultorias, publicações em revistas especializadas, proteção de tecnologia e participação em congressos, seminários, cursos de treinamento e atividades correlatas.” Sugere-se eliminar os seguintes quesitos de avaliação do gerente: “participação em consultorias, publicações em revistas especializadas e proteção de tecnologia”, visto que esses itens direcionam automaticamente para profissionais externos à Companhia, sejam eles da academia ou do mercado.</p>	
Resposta	
<p>Contribuição não acatada</p> <p>Os produtos de publicação científica citados (participação em consultorias, publicações em revistas especializadas, proteção de tecnologia e participação em congressos, seminários, cursos de treinamento e atividades correlatas) constituem importantes elementos para quantificação da atividade qualificada do pesquisador. Considerá-los como critério de qualificação da equipe de PDI e gerente do projeto, é uma forma de sinalizar o reconhecimento em relação ao trabalho de seus pesquisadores, ao mesmo tempo, servindo como estímulo ao crescimento da pesquisa.</p> <p>Conforme o Manual, esses critérios de avaliação são complementares aos três principais citados:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. conhecimento, qualificações e experiência dos envolvidos no projeto; b. desempenho em projetos similares anteriores; c. perfil da equipe de PDI, que deve ser compatível com os objetivos do projeto. 	

Ademais, se por um lado há evidente restrição para profissionais da Copasa participarem de consultorias, não se pode dizer o mesmo quanto a publicações em revistas especializadas, proteção de tecnologia e participação em congressos, seminários, cursos de treinamento. Assim, os critérios que o Manual estabelece incentivam a escolha de profissionais gabaritados para a coordenação das pesquisas, sem impedir que estes sejam funcionários da companhia. Dessa forma, também serve de incentivo para que os funcionários busquem agregar em seus currículos novas atividades e produtos relacionados a trabalhos de pesquisa e inovação.

Quadro 10 – Avaliação dos Projetos

Participante da Consulta	Copasa
Documento para contribuição	Manual Técnico CRE nº 01/2021
Seção e Página do Documento	Item 7.4 – página 21
Contribuição	
Sugere-se a seguinte inclusão de texto no manual: “...Portanto, mais de 50% dos integrantes da câmara deverão ser pessoas externas ao prestador ou à entidade participantes da pesquisa; com vistas a preservar a imparcialidade no momento de avaliação dos projetos e a propriedade intelectual desenvolvida. Faz-se a ressalva de que avaliadores externos integrantes da câmara de avaliação não poderão ter vínculos com empresas concorrentes ou potencialmente concorrentes da Companhia.”	
Resposta	
Contribuição não acatada Nesse item de procedimento de avaliação expressa dos projetos, a escolha dos integrantes que farão parte da câmara de avaliação, assim como sua gestão, <u>será de responsabilidade do prestador</u> , que poderá fazê-lo em parceria com outras instituições; respeitado o critério de que menos da metade dos avaliadores do projeto, integrantes da câmara, poderão possuir vínculo empregatício ou contratual com o prestador ou com as entidades parceiras do desenvolvimento da pesquisa. Sendo assim, como a Copasa fará a escolha dos integrantes da câmara, se apresenta desnecessária a alteração do texto, pois a prestadora poderá fazer a seleção dos mesmos, já com a exclusão da participação de possíveis concorrentes	

Quadro 11 – Fiscalização Contábil

Participante da Consulta	Copasa
Documento para contribuição	Manual Técnico CRE nº 01/2021
Seção e Página do Documento	Item 8.1 – página 23
Contribuição	
Sugere-se a seguinte inclusão de texto no manual: “Quanto aos royalties ou outras receitas alternativas, acessórias e incrementais, há a	

necessidade de incentivar o prestador a desenvolver projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em alinhamento à inclusão do Programa Regulatório de PDI como um dos Programas Especiais que compõem a Receita Tarifária. Assim, para além do prestador obter vantagens financeiras do desenvolvimento de tecnologias que gerem melhorias operacionais e ganhos de eficiência, ele deve reter parte das receitas da exploração dessas tecnologias para que tenha incentivos na execução do programa. Por outro lado, como parte do risco associado à execução destes projetos já está sendo financiado pelos usuários via tarifa, é necessário que os lucros obtidos destas atividades sejam compartilhados. Portanto, as receitas de royalties ou outras receitas alternativas, acessórias e incrementais advindas dos projetos de PDI serão revertidas em 50% para a modicidade tarifária, ficando a outra metade com o prestador de forma que ele poderá obter lucros adicionais a partir do sucesso de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação...”

Resposta

Contribuição não acatada, com ressalvas.

De modo geral, não há justificativas para se tratar de maneira diferente receitas alternativas, acessórias e incrementais relativas ao PRPDI de quaisquer outras receitas alternativas, acessórias e incrementais, as quais são 100% revertidas à modicidade tarifária. Trata-se de receitas cujos custos envolvidos estão integralmente cobertos nas tarifas e que não devem ser retidas pelo prestador.

Entretanto, há situações particulares que poderão ensejar uma análise diferenciada por parte da agência. No caso de Receitas de Resíduos Sólidos, por exemplo, não há cobertura dos custos por parte da tarifa, já que, por se tratar de receitas não relacionadas a abastecimento de água e esgotamento sanitário, o prestador apresenta seus custos de forma separada dos demais. Porém, pelo fato de a Copasa auferir ganhos de escopo ao prestar esse serviço conjuntamente com a concessão de água e esgotamento sanitário, metade do excedente de receita auferido com a prestação desse serviço é considerada para a modicidade tarifária. Desse modo, a Copasa deverá apresentar solicitação à Arsaie-MG referente às receitas auferidas por novos modelos de negócio relacionados ao PRPDI, e a agência poderá modificar os percentuais de reversão a partir da análise dessas solicitações.

Quadro 12 – Fiscalização Contábil

Participante da Consulta	Copasa
Documento para contribuição	Manual Técnico CRE nº 01/2021
Seção e Página do Documento	Item 8.3 – página 24
Contribuição	
Sugere-se a exclusão do seguinte texto: “...Caso os projetos aprovados não resultem em ativos, os valores relacionados que ainda não tenham sido reconhecidos como “Despesas com PRPDI” deverão ser reconhecidos no resultado do prestador como outras despesas operacionais, em rubrica contábil com a denominação “Despesas com PDI” ou similar...”	
Resposta	

Contribuição não acatada.

Recomenda-se ao prestador atenção ao disposto do Pronunciamento Técnico CPC 04 - Ativo Intangível, entre outros pronunciamentos afins do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que disciplinam o tratamento contábil para constituição de ativo intangível. Portanto, a contribuição não merece prosperar vez que a Arsa-e-MG se encontra amparada e vinculada às normas contábeis vigentes sobre o tema.

Ativo intangível gerado internamente

51. Por vezes é difícil avaliar se um ativo intangível gerado internamente se qualifica para o reconhecimento, devido às dificuldades para:

(a) identificar se, e quando, existe um ativo identificável que gerará benefícios econômicos futuros esperados; e

(b) determinar com confiabilidade o custo do ativo. Em alguns casos não é possível separar o custo incorrido com a geração interna de ativo intangível do custo da manutenção ou melhoria do ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (goodwill) gerado internamente ou com as operações regulares (do dia-a-dia) da entidade.

Portanto, além de atender às exigências gerais de reconhecimento e mensuração inicial de ativo intangível, a entidade deve aplicar os requerimentos e orientações contidos nos itens 52 a 67, a seguir, a todos os ativos intangíveis gerados.

52. Para avaliar se um ativo intangível gerado internamente atende aos critérios de reconhecimento, a entidade deve classificar a geração do ativo:

(a) na fase de pesquisa; e/ou

(b) na fase de desenvolvimento.

Embora os termos "pesquisa" e "desenvolvimento" estejam definidos, as expressões "fase de pesquisa" e "fase de desenvolvimento" têm um significado mais amplo para efeitos deste Pronunciamento.

53. Caso a entidade não consiga diferenciar a fase de pesquisa da fase de desenvolvimento de projeto interno de criação de ativo intangível, o gasto com o projeto deve ser tratado como incorrido apenas na fase de pesquisa.

Fase de pesquisa

54. Nenhum ativo intangível resultante de pesquisa (ou da fase de pesquisa de projeto interno) deve ser reconhecido. Os gastos com pesquisa (ou da fase de pesquisa de projeto interno) devem ser reconhecidos como despesa quando incorridos.

55. Durante a fase de pesquisa de projeto interno, a entidade não está apta a demonstrar a existência de ativo intangível que gerará prováveis benefícios econômicos futuros. Portanto, tais gastos devem ser reconhecidos como despesa quando incorridos.

56. São exemplos de atividades de pesquisa:

(a) atividades destinadas à obtenção de novo conhecimento;

(b) busca, avaliação e seleção final das aplicações dos resultados de pesquisa ou outros conhecimentos;

(c) busca de alternativas para materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas ou serviços; e

(d) formulação, projeto, avaliação e seleção final de alternativas possíveis para materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas ou serviços novos ou aperfeiçoados.

Fase de desenvolvimento

57. Um ativo intangível resultante de desenvolvimento (ou da fase de desenvolvimento de projeto interno) deve ser reconhecido somente se a entidade puder demonstrar todos os aspectos a seguir enumerados:

(a) viabilidade técnica para concluir o ativo intangível de forma que ele seja disponibilizado para uso ou venda;

(b) intenção de concluir o ativo intangível e de usá-lo ou vendê-lo;

(c) capacidade para usar ou vender o ativo intangível;

(d) forma como o ativo intangível deve gerar benefícios econômicos futuros. Entre outros aspectos, a entidade deve demonstrar a existência de mercado para os produtos do ativo intangível ou para o próprio ativo intangível ou, caso este se destine ao uso interno, a sua utilidade;

(e) disponibilidade de recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir seu desenvolvimento e usar ou vender o ativo intangível; e

(f) capacidade de mensurar com confiabilidade os gastos atribuíveis ao ativo intangível durante seu desenvolvimento.